

**PARECER JURÍDICO Nº 08 /2023 – AAS.**

**Processo Legislativo:** Projeto de Lei nº 06/23, de autoria da Prefeita de Caçu

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de Caçu.

Em síntese, foi solicitado pela Presidência desta Casa de Leis, Vereador Zilderlei Nunes Ferreira, à Assessoria Jurídica, através do profissional que firma o presente, que seja o acima referido projeto de lei, o qual trata sobre a proposta de estabelecimento da forma de pagamento do décimo terceiro salário aos servidores públicos, aos agentes políticos e aos agentes públicos temporários do Município de Caçu/GO e outras providências, submetido à apreciação preliminar de todo seu contexto e emitido parecer jurídico quanto a sua legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e redação.

A matéria foi protocolizada na Secretaria Geral desta Casa no dia 31 de janeiro de 2023.

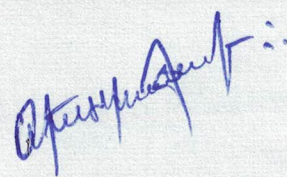
Trouxe a matéria a esta Casa de Leis, o Ofício Mensagem nº 004/2023, de 31 de janeiro de 2023, expondo de maneira objetiva, porém bem compreensível, as razões da edição e finalidade da matéria.

**É o sucinto relatório.** Passo a opinar.

A matéria encontra-se em ordem e regularidade, e seus objetivos confluem com os atos administrativos de praxe da gestão do Poder Executivo Municipal, inclusive o teor da matéria realmente se enquadra na modalidade de projeto de lei ordinária.

A iniciativa da matéria está dentro das regras contidas nos artigos 23 de 24 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que o objetivo único da proposta de lei é a normatização, doravante, quanto à forma e tempo em que se deve pagar o décimo terceiro salário/subsídio aos servidores ativos e inativos, agentes políticos, agentes públicos do Poder Executivo Municipal.





**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

O texto e a redação da matéria são compreensíveis e consonantes às regras da Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998 e do artigo 89 do Regimento Interno da Câmara, sendo que eventuais imperfeições textuais podem/devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei, ou em emendas que os legisladores entenderem necessária e forem tecnicamente possíveis.

Vê-se da matéria que está pleiteando a revogação da norma de fins semelhantes até então vigente, qual seja a Lei Municipal nº 1296/2002, de 12 de março de 2002.

A proposta de lei visa atender inovação trazida pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que inovou na forma de contabilização dos pagamentos de décimo terceiro salário e retenções fiscais e previdenciárias incidentes e indispensáveis sobre a citada verba.

Da matéria, por si só, não se afere majoração na realização de despesas, inobstante a previsão no art. 3º na matéria.

Há, no art. 4º da matéria, a previsão de revogação da Lei nº 1296/2002, assim como da retroação dos efeitos da matéria à 1º de janeiro de 2023, situações que não violam o regramento legal de construção de leis, sendo abarcado positivamente por reiteradas interpretações.

Por imposição Regimental, é necessário, a meu ver, que a matéria tramite pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Enfim, a proposta de lei encontra-se dentro da competência atribuída a autora da matéria, atende aos critérios objetivos, não apresentando, portanto, nenhum óbice de natureza legal, constitucional ou regimental, podendo tramitar nesta Casa de Leis.

É constitucionalmente reservado aos municípios legislar sobre os assuntos de interesse local (art. 30 da CF), tais como o presente caso.

**ISTO POSTO**, com as considerações volvidas, apartado de convencimento de natureza subjetiva e política, manifesto pela legalidade e constitucionalidade da matéria, entendendo ser o texto e a redação da matéria tecnicamente admissível e manifestando, também, pela regular e sequencial tramitação da matéria para colher



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

o soberano veredicto do Plenário desta Casa de Leis e a realização dos atos administrativos posteriores.

**É o Parecer!**

Caçu/GO, 31 de janeiro de 2023.

**ATANAEL ANSELMO DE SOUSA-Advº**  
**OAB/GO nº 16.226**

